SEAP/RN
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO



Clique aqui para responder nossa pesquisa de satisfação!

Atualizada em 30 de Setembro de 2025

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

SEAP/RN

Secretaria de Estado da Administração
Penitenciária do Rio Grande do Norte

GOVERNADORA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Prof. Maria de Fátima Bezerra

VICE-GOVERNADOR
Walter Pereira Alves

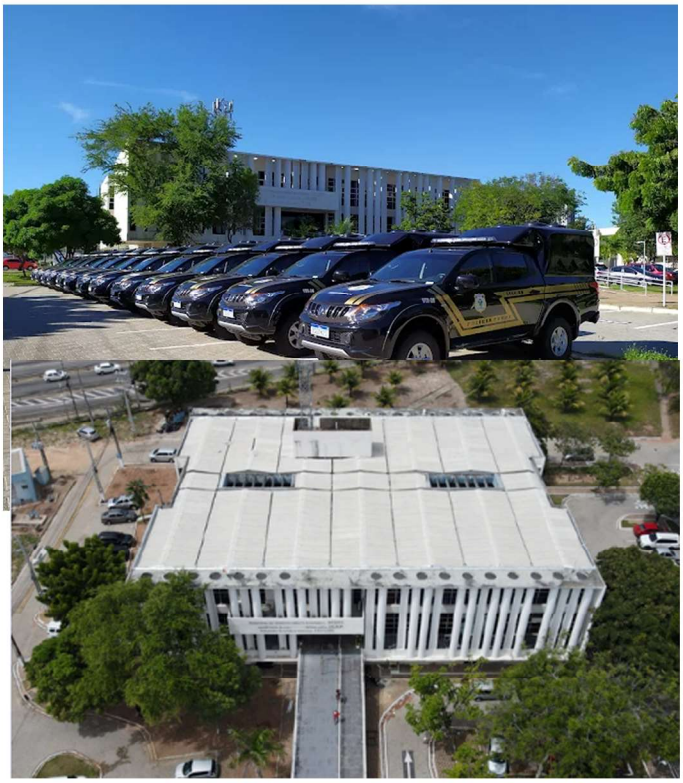
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETÁRIA ADJUNTA
Arméli Marques Brennand

OUVIDORA GERAL
DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
Carla Tatiane Azevedo dos Santos

Redação, organização, design e diagramação
da Carta de Serviços pela Ouvidoria do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte

Conheça a SEAP



Missão

Gerir o sistema penitenciário estadual, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e a reintegração social.

Visão

Ser referência em gestão penitenciária, reconhecida como instituição imprescindível à segurança pública.

Valores

Segurança;
Legalidade;
Profissionalismo;
Disciplina;
Ética;
Respeito e
Transparência

Horário de atendimento:
Das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Contato institucional
gabinete@seap.rn.gov.br

Localização:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901.
O prédio da SEAP está localizado no Centro Administrativo ao lado da governadoria.

SEAP/RN
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte

Solicitações de Informações

O acesso à informação foi instituído pela Lei Federal 12.527/2011 e regulamentado no Estado do Rio Grande do Norte pela Lei Estadual 9963/2015 e pelo Decreto nº 25399, de 31 de Julho de 2015.

O e-SIC ou Serviço de Informações ao Cidadão foi desenvolvido em conformidade com a Lei 12.527/2011. Esta ferramenta possibilita que o cidadão solicite documentos e dados da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, promovendo a transparência do órgão e assegurando o direito de todos ao acesso às informações públicas.

Segue o passo a passo para realizar a sua solicitação de informações:

1º passo
Acesse o site: www.sic.rn.gov.br;

2º passo
No tópico "Como pedir informações", procure e clique sobre o ícone "Site";
Prazo para resposta: Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, a Ouvidoria tem até 20 dias para responder ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa.
Você também pode acessar: www.seap.rn.gov.br e procurar na parte superior da página a imagem abaixo e acessar o site constante no 1º passo:



3º passo
Selecione o órgão "SEAP - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária" e preencha os demais dados solicitados.

CONHEÇA TAMBÉM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
www.transparencia.rn.gov.br

Aqui você pode obter informações orçamentárias e financeiras do executivo estadual, para que fiscalize de forma eficiente e transparente a utilização dos recursos públicos.

Como fazer uma manifestação online?

Para o registro de solicitações, sugestões, elogios, reclamações ou denúncias identificadas ou anônimas:

1º passo
Acesse o site: falabr.cgu.gov.br;

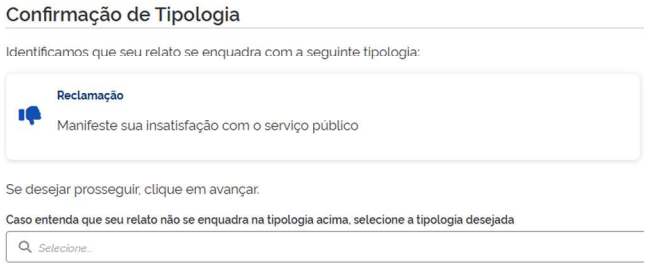
2º passo
Utilize a senha do GOV para acessar o sistema ou clique no ícone "Cadastrar" e forneça seus dados pessoais para criar uma nova conta;

3º passo
Após efetuar o login em sua conta, clique no ícone "Nova Manifestação"



4º passo
Descreva o relato da sua manifestação com o máximo de detalhes possíveis.

5º passo
Confirme a tipologia da sua manifestação.



6º passo
Preencha os dados do destinatário

7º passo
Escolha o assunto e descreva sua manifestação na caixa de texto fornecida, anexando os documentos relevantes, se necessário; Também preencha as informações do local do fato, e, se possivel, os dados dos envolvidos.

8º passo
Clique em “avançar”, faça a verificação do texto e, em seguida, clique no ícone “concluir” para enviar a sua manifestação para a Ouvidoria da SEAP.

Observação
Para realizar denúncias anônimas, é necessário colocar a tipologia “denúncia” após o relato. Caso não queira identificação é importante clicar no botão “Denúncias anônimas registrar denúncia”.

Prazo para resposta

A Ouvidoria deve elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.



A Ouvidoria

A Ouvidoria deve ser compreendida como um importante instrumento de controle e participação social responsável por receber e tratar diversas manifestações, como solicitações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias, com vistas ao aprimoramento do serviço público prestado à sociedade.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária tem incentivado ainda mais o diálogo com a sociedade, incluindo servidores, custodiados, egressos e seus familiares. Para que possamos continuar aprimorando nossos serviços, contamos com sua colaboração. Se você tem alguma solicitação, sugestão, elogio, reclamação ou denúncia entre em contato com a gente. A SEAP quer ouvir você!



Horário de atendimento:
Das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



Registro de manifestações: falabr.cgu.gov.br
Solicitação de informações: www.sic.rn.gov.br
E-mail Institucional para envio de ofícios: ouvidoria@seap.rn.gov.br
Whatsapp Institucional para mais informações: (84) 98130-5243



Localização:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901.
O prédio da SEAP está localizado no Centro Administrativo ao lado da governadoria.

SEAP/RN
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte

Estrutura da SEAP

I - Secretário de Estado da Administração Penitenciária;
II - Secretário de Estado Adjunto da Administração Penitenciária;
III - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário:

Gabinete do Secretário de Estado;
Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG);
Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (UIFP);
Departamento de Recursos Humanos (DRH).

IV - Órgãos de Apoio Estratégico Direto ao Secretário:

Assessoria Jurídica;
Ouvidoria do Sistema Penitenciário;
Escola Penitenciária Desembargador Ítalo Pinheiro (ESPEN);
Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário;
Departamento de Promoção à Cidadania (DPC);
Departamento de Gestão de Convênios e Projetos (DGCP);
Assessoria de Comunicação; e Gabinete de Segurança Institucional.

V - Órgãos de Operações Especiais e Inteligência Penitenciária:
Departamento de Inteligência Penitenciária (DIPEN);
Departamento de Operações Táticas (DOT):
a) Grupo de Operações Especiais Penitenciárias (GOE);
b) Grupo de Escolta Penitenciária (GEP); e
c) Grupo Penitenciário de Operações com Cães (GPOC).

VI - Órgãos de Execução Programática e Setorial:
Diretoria Geral da Polícia Penal (DGPP):
Subcoordenadoria de Gestão das Unidades Prisionais (SUGEP);
Estabelecimentos Prisionais (EP);
Departamento de Logística, Transporte e Manutenção (DLTM);
Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
Departamento de Engenharia, Obras e Serviços (DEOS);
Departamento de Controle e Fiscalização do Material Bélico do Sistema Penitenciário – (DCFMB);
Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional (CRV); e
Central de Monitoramento Eletrônico de Tornozeleiras (CEME).

VII - Órgãos de deliberação colegiada:
Unidade de Controle Interno (UCI);
Comissão Permanente de Licitação (CPL);
Conselho Penitenciário do Estado (COPEN/RN);
Conselho Diretor do Fundo Penitenciário (FUNPERN);
Comitê Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Penitenciário (CEAMPE);
Conselho Superior de Administração Penitenciária (CONSPEN).

Dúvidas frequentes

Como realizo a suspensão, alteração ou atualização do meu cadastro?

Suspensão: Caso o(a) visitante deseje descontinuar a visitação, basta que apresente a solicitação por escrito dirigida à direção da unidade prisional, indicando o nome do(a) interno(a) a qual está vinculado(a). De igual modo, o(a) interno(a) poderá formular idêntica solicitação em relação ao(à) visitante.

Alteração: Com relação ao cadastro de cônjuges ou companheiros(as), este somente poderá ser alterado após transcorrido o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação de certidão relativa à dissolução de união estável ou de divórcio da pessoa que mantinha o cadastro anterior ou da declaração de suspensão de visita, ocasião em que deverá ser apresentada nova declaração de união estável ou certidão de casamento.
De igual modo, caso o cônjuge ou companheiro(a) não tenha realizado visita ao(à) interno(a) por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, estará autorizado o cadastro de novo cônjuge ou companheiro(a) sem a necessidade de cumprimento do prazo descrito no parágrafo anterior. É imprescindível que sejam apresentados os documentos listados anteriormente para a suspensão do cadastro anterior e realização de novo cadastro.

Atualização: A atualização de cadastro será feita na Unidade Prisional na qual o(a) interno(a) está localizado(a) ou por meio do link <https://visita.seap.rn.gov.br/>.
O cadastro deverá ser atualizado anualmente, com comprovante de residência atualizado (até 3 meses) e/ou declaração de residência, foto 3x4 atualizada, informações de contato e certidões negativas das justiças Estadual e Federal emitidas em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Dúvidas frequentes

Quais são os requisitos para realização de visita social por crianças e adolescentes?

Para realizar visitas a um familiar privado de liberdade, crianças e adolescentes devem comparecer à unidade acompanhados por um de seus genitores, devidamente cadastrado.

Na eventual ausência dos genitores, crianças e adolescentes interessados em visitar familiar privado de liberdade devem dirigir-se à Unidade Prisional acompanhados por um responsável devidamente cadastrado.

Não há idade mínima estabelecida para o cadastro e permissão de entrada em Unidade Prisional. No entanto, é necessário atender aos seguintes requisitos:

I - A entrada de recém-nascidos com menos de 6 meses de idade será permitida apenas mediante a apresentação do cartão de vacinação atualizado. Em caso de ausência deste, a direção poderá autorizar, de forma excepcional, uma visita extraordinária ao(à) interno(a) em local apropriado e em horário e data a serem definidos pela direção.

II - Visitantes de até 18 (dezoito) anos de idade na condição de companheiro(a), com ou sem filhos registrados, somente poderão realizar o cadastro com autorização judicial ou emancipados na forma da lei;

III - Caso não conste o nome do genitor(a) privado(a) de liberdade na certidão de nascimento de seu(sua) filho(a), este só poderá realizar o cadastro para visitá-lo(a) após obtenção de nova certidão de nascimento com o nome do(a) genitor(a);

IV - Crianças ou adolescentes com deficiências deverão apresentar em seu cadastro laudo do médico que ateste sua condição de saúde. A depender do grau e tipo de deficiência, poderá ser encaminhada à direção da Unidade Prisional uma solicitação formal para realização de visita extraordinária, em local e horário distintos dos designados para a visita social. Essa solicitação estará sujeita à análise e autorização pela referida Unidade.

O**bservação: A apresentação de Certidão de Casamento Civil do(a) visitante de até 18 (dezoito) anos de idade com o(a) interno(a) dispensa a exigência de acompanhante responsável, de autorização judicial ou emancipação.**

Quais materiais posso levar para a pessoa privada de liberdade?

As pessoas privadas de liberdade receberão enxoval, materiais de higiene e limpeza fornecidos pelo Estado. Em caso do não fornecimento, será permitida a entrada dos itens listados abaixo, desde que submetidos à vistoria obrigatória, conforme as seguintes especificações:

ENXOVAL MASCULINO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTITATIVO**
Camisa	Lisa, manga curta, gola redonda, cor branca, sem referências a marcas	02
Calção	Material nylon, sem cordão, sem bolsos, sem referências a marcas, cor azul royal	02
Cueca	Lisa, sem abertura frontal, cor branca sem detalhes, sem referências a marcas, material de algodão	03
Sandália	Totalmente branca, estilo "havaiana"	01
Colchão	D23	01
Lençol	Solteiro, branco e sem elástico	02
Toalha	Cor branca	01
Colher	Plástico	01
Copo	Plástico	01
Trinco	-	01

Dúvidas frequentes
Materiais

ENXOVAL FEMININO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTITATIVO**
Camisa	Lisa, manga curta, gola redonda, cor branca, sem referências a marcas, com exceção do modelo "baby look"	02
Short ou calça legging	Sem cordão, sem bolsos, sem referências a marcas, cor azul royal	02
Calcinha	Tipo tradicional, lisa, cor branca sem detalhes, sem referências a marcas, material de algodão	05
Sutiã ou top	Regata feminino, sem bojo, na cor branca, sem detalhes, sem referências a marcas, *laycra* 100% elastano, com alças e sem acessórios metálicos	03
Sandália	Totalmente branca, estilo "havaiana"	01
Colchão	D23	01
Lençol	Solteiro, branco e sem elástico	02
Toalha	Cor branca	01
Colher	Plástico	01
Copo	Plástico	01
Trinco	-	01
Pinça	-	01
Elástico de cabelo	Sem enfeites adicionais, modelo simples	05
Pente	Plástico	01

Dúvidas frequentes
Materiais

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTITATIVO**
Barbeador descartável	Duas lâminas	04
Escova dental	Cabo curto e sem capa protetora	01
Água sanitária	Recipiente rígido transparente, sem rótulo	2 litros
Desinfetante	Recipiente rígido transparente, sem rótulo	2 litros
Sabão líquido para roupa	Recipiente rígido transparente, sem rótulo	2 litros
Desodorante	Roll-on, recipiente transparente, sem rótulo e sem a esfera rotativa	01
Sabonete líquido	Em sacola plástica transparente	500 ml
Gel dental com cor	Em sacola plástica transparente	01 bisnaga
Papel higiênico	Branco, sem o papelão interno	04 rolos
Repelente	Em creme e em sacola plástica transparente	200 ml
Shampoo translúcido	Em sacola plástica transparente	500 ml

Dúvidas frequentes
Materiais

ITENS EXCLUSIVOS PARA INTERNAS DO SEXO FEMININO, TRAVESTIS E MULHERES TRANS		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTITATIVO**
Condicionador	De cor branca e em recipiente transparente	500 ml
Hidratante corporal	Recipiente transparente	500 ml
Creme para pentear cabelo	Recipiente transparente	500 ml
Absorvente	Embalagem original	24 unidades
Reparador de pontas	Recipiente transparente	30 ml

Dúvidas frequentes
Medicamentos

Observação: os trincos, pinças e barbeadores fornecidos pelos familiares ou pelo Estado não permanecerão disponíveis aos(às) internos(as) dentro das celas, sendo recolhidos e armazenados na unidade prisional. Esses itens serão disponibilizados pelos policiais penais aos(às) internos(as) sempre que houver necessidade de uso.

Quais medicamentos posso levar para a pessoa privada de liberdade?

Os privados de liberdade receberão medicamentos paliativos fornecidos pelo município onde está situada a Unidade Prisional. Em caso do não fornecimento, os familiares estão autorizados a entregar os seguintes medicamentos aos(às) internos(as), excluindo-se líquidos (salvo benzoato de benzila ou permetrina), cápsulas ou efervescentes:

MEDICAMENTOS AUTORIZADOS			
MEDICAMENTO	**QUANTIDADE MÁX.**	**MEDICAMENTO**	**QUANTIDADE MÁX.**
Ácido acetilsalicílico 500 mg	10 comp.	Antigripais	15 comp.
Benzoato de benzila/Permetrina	2 frascos	Buscopan simples ou composto	15 comp.
Calmante fitoterápico com *Passiflora incarnata L* - 60 mg	30 comp.	Cetaconazol Pomada ou Cetaconazol comprimido	2 unidades ou 15 comp.
Cloridrato de Ciclobenzaprina 10 mg	5 comp.	Dipirona 500 mg/1g ou Paracetamol 500 mg/750 mg	15 comp.
Ibuprofeno ou Nimesulida 100 mg ou Diclofenaco 50 mg/100 mg	15 comp.	Ivermectina ou mebendazol	4 comp. (ivermectina) ou 6 comp. (mebendazol)
Nitazoxanida 500 mg ou Albendazol 400 mg	6 comp. (Nitazoxanida) e 1 comp. (Albendazol)	Omeprazol	15 comp.
SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS			
Ácido fólico	30 comp.	Complexo B	30 comp.
Vitamina D	30 comp.	Vitamina D	30 comp.
Polivitamínico	30 comp.	Sulfato ferroso	30 comp.

Dúvidas frequentes
Alimentos

Quais alimentos posso levar no dia da visita para a pessoa privada de liberdade?

Os alimentos devem ser trazidos e apresentados pelos visitantes exclusivamente em sacolas plásticas transparentes. Exceções são feitas para refrigerantes, água mineral, sucos e iogurtes, que devem ser acondicionados em garrafas plásticas transparentes. O não cumprimento dessas condições resultará na proibição da entrada desses alimentos.

Importante destacar que é estritamente proibido levar ou armazenar alimentos dentro das celas após o término da visita e seu descumprimento ensejará sanção disciplinar.

Será permitida a entrada exclusivamente dos seguintes alimentos nos dias de visita social:

ITEM	QUANTIDADE
Sanduíche de pão de forma com 1 fatia de queijo não derretido e 1 fatia de presunto	2 unidades
Refrigerante de cor transparente nos sabores guaraná ou limão (não é permitida a entrada de refrigerante congelado)	1 litro
Água mineral não congelada	1,5 litro
Barra de chocolate	1 unidade de até 150 gramas
Fruta – maçã ou pêra ou goiaba	1 unidade
Copo descartável	2 unidades
CRIANÇAS DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS	
Mamadeiras	2 unidades de até 300 ml/cada
CRIANÇAS ACIMA DE 2 (DOIS) ANOS E ADOLESCENTES	
Suco ou iogurte	Até 1 litro por criança
Bolachas sem recheio	10 a 15 unidades de bolachas por criança

Dúvidas frequentes
Recambiamento

Quais os procedimentos para solicitação de transferência ou recambiamento de pessoa privada de liberdade?

Recambiamento:
Os pedidos de recambiamento podem ser realizados pelos(as) internos(as), seus familiares, advogados ou defensores públicos. No entanto, a autorização para o recambiamento está sujeita à aprovação dos juízes competentes, à disponibilidade de vagas no sistema prisional do estado de destino e à aprovação do pedido pela Secretaria de Administração Penitenciária responsável pela custódia do interno.

Transferência:
Os pedidos de transferência podem ser realizados pelos(as) internos(as), seus familiares, advogados, defensores públicos, diretores das unidades prisionais ou pelos Tribunais de Justiça. As transferências realizadas pela SEAP são fundamentadas na segurança institucional e da pessoa privada de liberdade, portanto, requerem análise por parte dos setores competentes da secretaria.

Canais de atendimento:
As solicitações podem ser realizadas mediante requerimento no setor de Protocolo da SEAP ou na Diretoria Geral da Polícia Penal (DGPP), localizada nas instalações da SEAP, durante o horário de 08h às 14h, exceto em feriados. Além disso, é possível enviar o requerimento para o e-mail: coeap@seap.rn.gov.br.

No caso de pedidos realizados por pessoas privadas de liberdade, estes devem ser realizados junto à assistência social ou à direção da unidade prisional. Posteriormente, os pedidos serão encaminhados à Diretoria Geral da Polícia Penal (DGPP) para apreciação.

Observações:
Os requerimentos realizados por familiares, advogados e defensores públicos devem ser acompanhados de documentos oficiais com foto, comprovante de residência dos familiares e documentos que comprovem o parentesco do familiar com o(a) interno(a).

Para que a transferência seja autorizada, serão considerados a conduta carcerária e o regime da pena, sendo necessário que o(a) interno(a) ou seus familiares comprovem residência na cidade ou localidade próxima à unidade prisional de destino. Além disso, a autorização da solicitação estará sujeita à disponibilidade de vaga na unidade prisional de destino.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

DO CADASTRO ONLINE DE VISITANTES

Art. 12 - Uma vez finalizado o pré-cadastro por meio do portal eletrônico constante no Anexo I, o visitante receberá um número de protocolo que será utilizado para acompanhar o andamento da sua solicitação.

§ 1º O protocolo recebido dará acesso ao acompanhamento da solicitação, podendo apresentar as seguintes etapas:

I – Dados recebidos – dados preenchidos e enviados pelo visitante;

II – Em análise – dados recebidos pela central de cadastro;

III – Corrigir dados - identificação de pendência;

IV – Correção da análise - será informado através de e-mail ao visitante a pendência a ser sanada;

V – Finalizado - cadastro concluído e envio de senha por e-mail para acesso ao sistema online de visitas.

§ 2º O acompanhamento e retificação dos dados serão de responsabilidade exclusiva do visitante. Destaque-se que o cadastro somente estará válido ao atingir o status do inciso V do parágrafo anterior.

DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS RELACIONADAS AO CADASTRO

Art. 17 - Caso alguma das certidões de antecedentes criminais apresente registro positivo ou o(a) visitante esteja cumprindo medida cautelar determinada pela justiça, com ou sem uso de tornozeleira eletrônica, este(a) não estará apto a realizar o cadastro e, consequentemente, visitar o(a) interno(a), salvo mediante autorização expressa da Vara Criminal competente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o diretor da unidade prisional comunicará formalmente ao solicitante do cadastro os motivos detalhados da recusa da solicitação.

Art. 18 - As gestantes deverão anexar em seu cadastro laudo de ginecologista obstetra, autorizando ou não a serem submetidas ao scanner corporal. Em caso de não autorização, as gestantes serão submetidas aos demais procedimentos de revista eletrônica e visual, de modo não-invasivo.

Art. 19 - Pessoas com deficiência podem ser acompanhadas por um visitante, sendo necessário que todos realizem cadastros conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - Para efetuar o cadastro do acompanhante, é indispensável apresentar uma declaração médica que ateste a necessidade do acompanhamento e a condição de saúde da pessoa a ser acompanhada.

§ 2º - O cadastro de acompanhante será considerado como vínculo de amigo(a) apenas para efeitos de inclusão no sistema de cadastramento.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS VISITANTES

Art. 20 - São direitos do(a) visitante:

I - Ser tratado(a) com dignidade e respeito às suas condições econômicas, culturais, intelectuais e sociais, e sem qualquer forma de discriminação por idade, gênero, orientação sexual, origem, raça, etnia e nacionalidade;

II - Ter preferência na entrada, em relação aos demais visitantes, os com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas com deficiência e os demais garantidos por lei, bem como adultos com crianças de colo;

III - Ser informado(a) do motivo que leve ao cancelamento ou suspensão da visitação nos dias determinados;

IV - Apresentar à direção da unidade penal propostas de melhorias das condições de custódia das pessoas privadas de liberdade, assim como reclamações, sugestões, elogios, solicitações de informações, solicitações de serviços e denúncias, mediante utilização dos canais de atendimento da Ouvidoria do Sistema Penitenciário constantes no Anexo V;

V - Registrar solicitações, reclamações ou denúncias, apresentadas diretamente à direção da unidade penal ou à Ouvidoria do Sistema Penitenciário, bem como às Varas de Execução Criminal/Penal;

VI - Ser informado pela Direção da Unidade Prisional a respeito das formas, mecanismos e instituições que recebem manifestações (solicitações, reclamações, sugestões, elogios e denúncias).

Art. 21 - São deveres do visitante:

I - Circular somente nos locais autorizados, devendo seguir e acatar as orientações e determinações dos servidores da Unidade Prisional;

II - Manter o espaço limpo e organizado, assegurando que qualquer resíduo seja devidamente descartado nos recipientes apropriados para lixo, contribuindo assim para a preservação da higiene e ordem do ambiente prisional;

III - Tratar os servidores com urbanidade e respeito;

IV - Cumprir as exigências da Unidade Prisional, bem como os horários estabelecidos para entrada, início e término da visita.

Art. 22 - É terminantemente proibido aos visitantes fumar nas dependências da Unidade Prisional

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

DA VISITA PRESENCIAL

Art. 32 - Para a visitação deverão ser apresentados na entrada da Unidade Prisional um documento oficial de identidade com foto.

Art. 33 - O ingresso de criança e adolescente somente será admitido se acompanhado do responsável legal ou acompanhante devidamente cadastrado. Parágrafo único. Para o controle de entrada e maior agilidade na conferência de informações, o familiar cadastrado que acompanhe crianças ou adolescentes que não sejam filhos da pessoa privada de liberdade deverá apresentar, na entrada da unidade prisional, o documento de autorização previsto no inciso VI do art. 8º, no dia estabelecido para a visita presencial.

Art. 34 - A visita presencial terá duração de 2 (duas) horas, contadas a partir do momento em que o(a) visitante se encontrar na companhia do(a) interno(a) no local designado para a visita.

Art. 35 - A revista em crianças e adolescentes deverá ser realizada na presença de um dos pais ou de familiar cadastrado. Em caso de não autorização da revista pelo familiar, é vedada a entrada e a realização da visita.

Art. 36 - Cada Diretor de Unidade Prisional deve definir, por escrito, em observância à segurança, organização e eficiência, os dias e horários de visitação.

Art. 37 - Os dias e horários das visitas presenciais serão divulgados no site constante no Anexo I, de forma a preservar as informações pessoais dos custodiados. Informações sobre as datas das visitas também estarão disponíveis no site oficial da SEAP.

Art. 38 - É vedado o ingresso na Unidade Prisional de visitante não cadastrado previamente, salvo quando autorizado pelo(a) Diretor(a) da Unidade Prisional e registrado em livro de ocorrência.

Art. 39 - No espaço designado para a realização da visita deve haver um cronômetro, para que tanto os internos quanto os visitantes possam acompanhar o tempo de duração da visita.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

Art. 40 - A pessoa que comparecer à unidade exclusivamente para entregar materiais ou medicamentos, deve:
I – Estar devidamente cadastrado como visitante do(a) interno(a);
II - Ter mais de 18 anos de idade;
III - Apresentar documento oficial válido com foto; e
IV - Acompanhar a revista minuciosa do material.
Parágrafo único. A Direção da Unidade Prisional poderá autorizar, de maneira excepcional, a entrada de materiais ou medicamentos por pessoas não cadastradas, mediante comprovação de extrema necessidade e a impossibilidade dos familiares de se deslocarem até a Unidade para realizarem a entrega.

Art. 41 - O(A) interno(a) ao ingressar no Sistema Penitenciário e após encaminhado(a) da Central de Triagem para a Unidade Prisional, somente poderá receber visitas após o término do período de triagem, o qual será de 30 (trinta) dias e, nos casos de transferências entres Unidades Prisionais será admitido prazo, estipulado pelos Diretores das unidades de até 30 (trinta) dias, para conceder convívio nos pavilhões, alas ou celas, no intuito de resguardar a integridade física do(a) custodiado(a).

Art. 42 - O Departamento de Inteligência Penitenciária - DIPEN, por motivo de segurança, poderá sugerir a suspensão de visita ou a não realização do cadastro.
Parágrafo único. A sugestão se dará de forma fundamentada e deverá conter o período de duração da medida, que será analisada pela Coordenadoria Executiva da Administração Penitenciária - COEAP

DA VISITA EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A pessoa custodiada nas Unidades Prisionais do Estado poderá receber visita extraordinária, desde que autorizada pelo Diretor, após devida análise de justificativa por escrito, ainda que o(a) visitante não conste no rol de visitas cadastradas.

Parágrafo único. A visita extraordinária deve ser registrada como ocorrência em livro próprio, no qual deve constar a justificativa para a realização da referida visita.
Art. 44 - A visita extraordinária se dará em local adequado, separado dos demais custodiados, ou no parlatório, por tempo não superior a 30 (trinta) minutos.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 45 - As visitas poderão ser suspensas, conforme disposto no Art. 41, p. único, da Lei 7.210/84, nas seguintes hipóteses:

I - Como medida temporária preventiva, com objetivo de preservar a vida, a integridade física e a segurança dos policiais penais, da sociedade e das pessoas privadas de liberdade;

II - Diante de fundadas suspeitas de rebelião, motim e outros eventos que possam fragilizar a segurança das unidades prisionais;

III - Em razão de sanção, diante da ocorrência de falta disciplinar, aplicáveis ao(à) interno(a), previstas na Lei de Execução Penal e Portaria 072/2011 - GS-SEJUC.

Art. 46 - As suspensões descritas nos incisos I e II do artigo anterior se darão por ato da Administração Penitenciária e deverão estar fundamentadas e conter o período de duração da medida.

DOS PROCEDIMENTOS DE REVISTA PESSOAL

Art. 47 - As revistas, executadas pela equipe da Unidade Prisional como procedimento preventivo de segurança, deverão ser realizadas antes da entrada do visitante nos locais destinados à visitação, e não podem expor o visitante à situação que viole sua integridade física, psicológica e moral, sendo vedada qualquer forma de revista vexatória, ofensiva ou indigna, sujeitando-se o servidor aos rigores correcionais pertinentes, sendo que:

I - Os visitantes só poderão ingressar nos locais destinados à visitação após a realização do procedimento de revista;

II - A revista será efetuada em local apropriado à natureza do procedimento, sempre por policial penal do mesmo gênero do visitante;

III - No caso de visitante travesti ou transexual é a sua identidade de gênero que vai definir o gênero do policial penal responsável pelo procedimento da revista, respeitando o disposto no Art. 2º, § 8 e 9 deste normativo ou a manifestação de vontade do visitante.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

Art. 48 - Devem ser utilizadas, prioritariamente, os procedimentos de revista eletrônica e visual, de modo não invasivo.
Parágrafo único. Nos casos em que a revista por aparelho eletrônico de inspeção acusar alguma irregularidade, a pessoa será encaminhada para a revista manual.

Art. 49 - A revista manual será realizada, excepcionalmente:
I. Nos casos em que não houver equipamentos de inspeção eletrônica ou, quando existentes, estiverem inoperantes;
II. Nos casos em que o estado de saúde ou a integridade física da pessoa a ser revistada impeça a sua submissão a determinados equipamentos de revista eletrônica, mediante comprovação por laudo médico emitido até 180 dias antes da data da visita e apresentado ao policial no momento da revista, seja por situações de enfermidade temporária ou permanente, ou em caso de registro ou identificação de uso de aparelhos médicos, como próteses, marca-passos, entre outros dispositivos correlatos;
III. Nos casos em que a revista por aparelho eletrônico de inspeção acusar alguma irregularidade.

Art. 50 - Havendo comprovação ou indícios de porte de material proibido que, em tese, tipifique ilícito penal, será dada voz de prisão pelo policial penal. Este, com a ciência da direção da unidade prisional, providenciará a condução do(a) visitante ao órgão policial local para as providências legais, podendo solicitar apoio policial, e deverá comparecer ao órgão policial para prestar esclarecimentos sobre os fatos, caso seja convocado.
§1° Havendo suspeita de posse de objetos proibidos, com recusa de submissão a revista pessoal, a unidade poderá decidir pela proibição de ingresso do visitante na unidade penal, mediante anotação no Livro de Ocorrências.
§2° No caso do parágrafo anterior, caso o(a) visitante mantiver o interesse na visita, poderá ser encaminhado(a) à unidade de saúde, para submissão a exame de RaioX, ocasião em que, eliminada a suspeita, poderá ingressar na Unidade Prisional.
Art. 51 - A revista manual deverá ser autorizada pela pessoa a ser revistada.
§1° Em hipótese alguma será permitido o toque nas partes íntimas do corpo do visitante.
§2° Caso o visitante não autorize a revista manual, não será permitida a entrada.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

Art. 52 - É vedada a revista manual em crianças e adolescentes, conforme os artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo estes passar pelos procedimentos de revista eletrônica e visual.
Parágrafo único. Crianças com fraldas deverão tê-las substituídas pelo seu responsável, que deverá ainda providenciar as fraldas para a devida troca, mediante inspeção do(a) Policial Penal.

Art. 53 - A obtenção da permissão de acesso será concedida após a conferência do regular cadastramento, da documentação pessoal de cada visitante e após a submissão aos procedimentos de revista realizados pela equipe da Unidade Prisional.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de pessoas que apresentem sintomas de doenças infectocontagiosas transmissíveis por via aérea ou por contato direto, assim como pessoas que apresentem sintomas de embriaguez alcoólica e/ou por uso de drogas ou medicamentos.

Art. 54 - Não haverá restrições para entrada de pessoas com apliques no cabelo do tipo “fita”, extensão fixa de cílios ou extensão de unhas, desde que possam ser revistadas sem dificuldades e as unhas estejam, curtas, sem esmalte ou com esmalte transparente ou translúcido.

Art. 55 - Se for o caso de pessoas impedidas, por razões médicas, de passar por aparelhos de inspeção eletrônica, ou portadores de próteses que acionem os dispositivos de inspeção, no momento do cadastramento e da revista na unidade prisional deverá ser apresentado laudo médico específico emitido por profissional competente da área específica de tratamento, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias. No caso de condições médicas permanentes, bastará uma única apresentação do laudo médico respectivo para comprovar a condição.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

DAS SANÇÕES AOS VISITANTES

Art. 63 - O(A) visitante que descumprir as normas e os regulamentos ou que for flagrado(a) portando material não permitido, de uso proibido ou ilícito, sofrerá as seguintes sanções abaixo, de acordo com a gravidade do fato, as quais poderão ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativamente:

I - Proibição de ingresso na unidade penal no dia da visita, por decisão verbal transcrita no Livro de Ocorrências do dia, quando não permitir que seja submetido a revista pessoal;

II- Suspensão temporária de visitação por até 30 (trinta) dias, nos casos que:

a) tentar ingressar na Unidade Prisional com itens não permitidos, que não constituam ilícito penal;

b) percorrer e permanecer em locais diversos daqueles autorizados aos visitantes;

c) sair da Unidade Prisional portando roupas ou qualquer objeto diverso daquele que portava no ingresso;

d) sair da Unidade Prisional portando correspondência, dinheiro, mantimento ou itens não permitidos;

e) no caso de o visitante entregar ao(à) interno(a) material de uso pessoal que anteriormente estava sob sua posse, sem a devida autorização dos policiais de plantão.

III – Suspensão temporária de visitação por até 60 (sessenta) dias, nos casos de:

a) reincidência na tentativa de ingressar na Unidade Prisional com materiais não permitidos.

IV - Suspensão temporária de visitação por até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de desacato, ameaça e injúria a servidores da Unidade Prisional, além das providências e sanções previstas pela legislação criminal;

V – Cassação da autorização para entrada na Unidade Prisional pelo prazo de 1 (um) ano:

a) nos casos de possível cometimento de ato ilícito, em que o(a) visitante tentar ingressar na Unidade Prisional com drogas ilícitas, telefone(s) celular(s) ou qualquer aparelho de comunicação com o meio exterior, substâncias tóxicas consideradas ilícitas, armas de fogo ou brancas, munições, ferramentas ou outros materiais que possam ser utilizados para as mesmas finalidades, além das providências e sanções previstas pela legislação criminal;

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

DAS SANÇÕES AOS VISITANTES

b) nos casos em que o(a) visitante apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, além das sanções penais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

§1° Ocorrendo a suspensão prevista no inciso V deste artigo, somente será admitida nova visita mediante novo cadastro, após o prazo fixado de 1 (um) ano.

§2° Para aplicação das sanções previstas neste normativo são competentes:

I - No caso de proibição de ingresso, o(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) com o devido registro em livro, sistema informatizado ou qualquer outro meio de registro de ocorrências utilizado na Unidade Prisional;

II - Nos casos de suspensão temporária e definitiva do direito de visita, a Direção da Unidade Prisional, mediante decisão fundamentada por escrito com registro da ocorrência no Livro de Ocorrências e boletim de ocorrência policial, contendo a descrição pormenorizada dos fatos, registros dos materiais apreendidos e outros documentos que forem pertinentes. A suspensão somente será passível de revisão pela Coordenadoria Executiva da Administração Penitenciária ou pela autoridade judiciária competente, na forma da Lei.

§3° A suspensão ao visitante poderá ser aplicada imediatamente quando da ocorrência do fato, como medida preventiva, a fim de preservar a segurança da unidade penal, até que seja concluída a apuração do fato. Neste caso, o prazo da suspensão passará a contar a partir do dia de sua aplicação.

Art. 64 - A cópia da decisão que suspende o direito de visitação deverá ser disponibilizada ao(à) visitante ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência que motivou a suspensão

Art. 65 - A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso de visitantes nas Unidades Prisionais será passível de apuração mediante o processo administrativo cabível.

Art. 66 - Quando houver fundada suspeita de que a criança ou adolescente visitante estiver portando objeto e/ou substância ilícita em suas cavidades naturais ou no caso de apreensão de objeto e/ou substância ilícita em posse da criança ou adolescente visitante, deve ser acionado o Conselho Tutelar e o(a) acompanhante deve ser conduzido à Delegacia de Polícia competente.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

DO ATENDIMENTO DE ADVOGADOS

Art. 67 - Para realizar o cadastro no SIAPEN e obter autorização para o primeiro atendimento presencial, o(a) advogado(a) deve se dirigir à Unidade Prisional e cumprir os seguintes requisitos:

I - Apresentar sua carteira funcional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em situação regular;

II - Fornecer endereço de e-mail e número de telefone pessoal ao policial penal responsável pelo registro;

III - Permitir que seja feita a captura de sua imagem, que será anexada ao seu cadastro no SIAPEN.

Parágrafo único. Caso o(a) advogado(a) manifeste interesse em agendar atendimento virtual com o(a) interno(a), será concedido acesso ao sistema online de agendamento por meio do envio de informações para o endereço de e-mail cadastrado.

Art. 68 - A entrevista do(a) interno(a) com o(a) advogado(a) realizar-se-á unicamente em parlatório, de forma presencial ou remota, respeitada a ordem de chegada ou o horário de agendamento;

I – Para realização de atendimento, o(a) advogado(a) deverá apresentar sua carteira funcional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em situação regular;

II- Não será permitida a entrada de celular, tablets, notebooks, relógio, carteira, mochilas, garrafas plásticas ou metálicas, fones de ouvido, objetos cortantes, isqueiros, cigarros, balas, chicletes ou qualquer adereço pessoal;

III - O(A) advogado(a) deverá submeter-se aos procedimentos de revista eletrônica, e havendo a existência de metais em razão de procedimentos cirúrgicos, deverá comprovar mediante documentação;

IV - Os advogados devem apresentar conduta ética profissional compatível com a advocacia, respeitando os servidores e as regras da Unidade Prisional;

V - É vedado ao(à) advogado(a) adentrar na Unidade Prisional acompanhado de familiares de internos(as), bem como trazer consigo qualquer tipo de objeto para o(a) interno(a), salvo mediante autorização da Unidade Prisional, como por exemplo em casos de vestuário;

VI - Na hipótese de transgressão das regras por parte do(a) advogado(a), será encaminhado expediente à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte, para as devidas providências;

VII - Caso a conduta constitua ilícito penal, o(a) advogado(a) será encaminhado(a) para a Delegacia de Polícia, para procedimentos cabíveis, respeitadas as prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e com comunicação imediata à OAB.

Demais considerações nos termos da Portaria N º 1112/2024 SEAP

DO TELEATENDIMENTO COM ADVOGADO

Art. 70 - As condições de teleatendimentos de advogados(as) e defensores(as) públicos(as) às pessoas privadas de liberdade sob a custódia do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte se encontram na PORTARIA CONJUNTA 001/2020, disponível no link constante no Anexo VII.

DA VIDEOCONFERÊNCIA EM VELÓRIO

Art. 71 - Aqueles que se encontram privados de liberdade e, por razões de força maior, não puderem ser conduzidos ao local do velório ou sepultamento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou irmão/irmã, têm a possibilidade de realizar videoconferência para tal propósito. Esse procedimento deve ser acordado entre os familiares, a direção da Unidade Prisional e o custodiado.

ANEXO I

Sistema online SIAV:
https://visita.seap.rn.gov.br/

ANEXO II

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal:
https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces

ANEXO III

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do RN:
https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml

ANEXO IV

Inscrição de CPF de estrangeiro, disponibilizado no site da Receita Federal do Brasil:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/default.asp

ANEXO V

Canais de atendimento da Ouvidoria do Sistema Penitenciário:
https://falabr.cgu.gov.br/ e http://www.sic.rn.gov.br/

Monitoramento Eletrônico

O monitoramento eletrônico é uma ferramenta de fiscalização e controle do cumprimento de decisões judiciais que utiliza a tornozeleira eletrônica como instrumento eficaz na fiscalização do cumprimento da pena fora das unidades prisionais, por força de determinação judicial.

O objetivo é garantir à pessoa privada de liberdade um processo de reinserção social gradativa, oportunidade de reinserção no mercado de trabalho e antecipação do contato familiar, promovendo o reforço à dignidade das pessoas monitoradas e a humanização da execução penal.

As tornozeleiras eletrônicas também proporcionam mais segurança e permitem a supervisão das pessoas monitoradas.

O Monitoramento Eletrônico Prisional é de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (SEAP) e se baseia nos seguintes mecanismos legais: Constituição da República de 1988 e Lei de Execução Penal.



CARACTERÍSTICAS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Localização contínua - o custodiado é monitorado continuamente e os dispositivos de rastreamento são visualizados por operadores da Central de Monitoramento Eletrônico, 24 horas por dia e em todos os dias da semana. Monitoramento por inclusão - o custodiado é autorizado a transitar por área delimitada pelo Juiz e, em caso de desobediência, o sistema de localização contínua gera alerta de violação de regra.

Monitoramento por exclusão - o custodiado é proibido de transitar por regiões determinadas pelo Juiz e, em caso de desobediência, o sistema de localização contínua gera alerta de violação da regra.

Histórico de localização - a qualquer momento, o sistema permite a emissão de relatórios de toda movimentação do custodiado conforme recorte de períodos determinados pelo solicitante, tais como dias, semanas e meses.

Monitoramento Eletrônico

O QUE É CONSIDERADO INFRAÇÃO?

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

A instalação, a manutenção e a retirada da tornozeleira eletrônica ocorrerá em um dos polos da Central de Monitoramento Eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte, através do contato **+55 84 8692-9103 (apenas whatsapp).**



LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO



CENTRAL INTEGRADA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CIGOSPEN
Endereço: Av. Ayrton Senna - Neópolis - Natal - RN, 59080-100
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta - das 08h às 12h / 14h às 17h; e Sábado, Domingo e Feriados - das 08h às 12h.
Contatos: Telefone 0800 715 8844 e 0800 591 8845 (das 08h às 17h) ou pelo WhatsApp (11) 5400 0016 (24h).

COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN
Endereço: Penitenciária Agrícola Mário Negócio s/n, Mossoró - RN, 59600-971
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta - das 08h às 12h / das 13h às 17h
Contatos: Telefone 0800 715 8844 e 0800 591 8845 (das 08h às 17h) ou pelo WhatsApp (11) 5400 0016 (24h).

COMPLEXO PENAL REGIONAL DE PAU DOS FERROS - CPRPF
Endereço: Rua Hipólito Cassiano, S/N, Bairro São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta - das 08h às 12h / das 13h às 17h.
Contatos: Telefone 0800 715 8844 e 0800 591 8845 (das 08h às 17h) ou pelo WhatsApp (11) 5400 0016 (24h).

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ - PES
Endereço: Rua da Liberdade, S/N, Bairro Samanau, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta - das 08h às 12h / das 13h às 17h.
Contatos: Telefone 0800 715 8844 e 0800 591 8845 (das 08h às 17h) ou pelo WhatsApp (11) 5400 0016 (24h).

NÚCLEO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO – NSQVT

O Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho é um setor vinculado administrativamente ao Departamento de Recursos Humanos da SEAP e funciona atualmente na sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP. Constitui-se num espaço para o desenvolvimento de ações voltadas para melhoria da qualidade de vida do servidor em seu aspecto biopsicossocial, levando em consideração os valores da Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

São competências do NSQVT:

1. Contribuir na construção de ações estratégicas destinadas à implementação e manutenção do Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;
2. Auxiliar nas ações de promoção, prevenção, tratamento e acompanhamento da saúde do servidor, considerando seus aspectos biopsicossociais e as especificidades do ambiente prisional;
3. Viabilizar anualmente a realização de Questionário de Avaliação da Saúde Física e Emocional do Servidor a fim de nortear as ações a serem desenvolvidas pelo Núcleo nas Unidades Prisionais e nos demais Departamentos da SEAP;
4. Promover a sensibilização da Categoria no que diz respeito à realização dos exames periódicos de saúde pelos servidores das Unidades, com a realização de Campanhas Anuais de Saúde;
5. Promover nas Unidades Prisionais e nos demais Departamentos da SEAP, campanhas educativas destinadas à prevenção do suicídio, com ênfase na atenção e cuidado com a saúde mental;
6. Apoiar e acompanhar os Grupos de Justiça Restaurativa de Órgãos Externos que serão realizados nas Unidades Prisionais com os servidores a fim de trazer melhorias na qualidade de vida;
7. Promover e Fiscalizar os Projetos desenvolvidos pela SEAP no eixo Qualidade de Vida do Servidor, com os recursos do FNSP ou por meio de outros investimentos, acompanhando e monitorando todas essas ações;
8. Desenvolver um trabalho junto à Ouvidoria a fim de auxiliá-los nas questões pertinentes aos servidores que procuram o Órgão para resolução de suas demandas;
9. Proporcionar aos servidores, ao buscarem o Núcleo, um ambiente que ofereça um trabalho de Escuta Ativa de suas demandas, a fim de orientá-los e fortalecê-los na busca pela resolução de seus conflitos ocupacionais;

NÚCLEO DE SAÚDE E QUALIDADE DE

NÚCLEO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO – NSQVT

10. Promover espaços de escuta e acolhimento aos servidores através de Oficinas (Trabalhos em Grupo) desenvolvidos nas Unidades Prisionais e nos demais Departamentos da SEAP com o objetivo de fortalecer os vínculos institucionais, melhorar as relações interpessoais no local de trabalho, bem como contribuir na prevenção e promoção da saúde física e mental;

11. Promover ações locais para estimular a colaboração dos servidores em estudos e ações voltadas ao controle do absenteísmo;

12. Implementar Projetos de Educação para Aposentadoria dos servidores;

13. Apoiar e contribuir no desenvolvimento das ações de Valorização Profissional realizadas por outros Departamentos da SEAP com apoio da ACADEPEN;

14. Desenvolver projetos nessa temática Saúde e Qualidade de Vida do Servidor, buscando investimentos a nível federal, estadual, bem como parcerias com instituições, como Universidades e outras Secretarias;

15. Estimular o aprimoramento de competências e o desenvolvimento profissional para que o servidor se sinta valorizado e cumpra melhor sua missão institucional;

16. Estimular e sensibilizar a Secretaria de Administração Penitenciária às práticas de reconhecimento e valorização profissional de seus servidores;

17. Procurar sempre alinhar as ações do Núcleo com as ações desenvolvidas pela SENAPPEN e pelo Programa Estadual de Qualidade de Vida;

18. Realizar Planejamento Anual e Relatório Quadrimestral das atividades realizadas pelo Núcleo;

19. Apoiar as demais atividades da temática que lhe forem atribuídas pelo Titular da Secretaria de Administração Penitenciária;

1O Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho está aberto para receber todos os policiais penais que tenham demandas relacionadas ao trabalho, a fim de trazer benefícios à saúde física e emocional dos mesmos, contribuindo consequentemente para melhorias no ambiente ocupacional.

Contato:
E-mail Institucional: nsqvs@seap.rn.gov.br

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À CIDADANIA - DPC

O Departamento de Promoção à Cidadania - DPC, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP é responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de políticas voltadas à garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade, objetivando sua ressocialização e reintegração social.

O DPC desenvolve ações para garantir assistência à saúde e educação, além de desenvolver atividades voltadas à assistência religiosa. Também promove iniciativas para implementar programas de trabalho e renda, identificação biométrica e classificação da pessoa privada de liberdade, visando promover os direitos das pessoas encarceradas, pré-egressos, egressos do sistema prisional, daqueles em cumprimento de alternativas penais e de seus familiares.

O departamento elabora e difunde modelos de gestão para as unidades prisionais, relacionados às políticas de inclusão, em apoio à direção dessas unidades. Além disso, contribui para decisões assertivas do Secretário de Estado da Administração Penitenciária do RN e fornece diretrizes de trabalho aos profissionais técnicos em exercício nas Unidades Prisionais, nas Centrais de Alternativas Penais, nos Conselhos da Comunidade e em outras instituições correlatas.

Localização:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901.
O DPC está localizado no prédio da SEAP, ao lado da Governadoria.

Contato:
E-mail Institucional: dpc@seap.rn.gov.br
Whatsapp Institucional: (84) 98148-3369.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À CIDADANIA - DPC
COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC

A Comissão Técnica de Classificação - CTC, instituída pelo art. 6º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) é responsável por analisar e avaliar diversos aspectos relacionados aos indivíduos privados de liberdade, como seu perfil criminal, comportamento, antecedentes, e demais fatores relevantes para a elaboração do programa de individualização da pena.

A CTC da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP foi implementada em 2023 e está vinculada ao Departamento de Promoção à Cidadania - DPC. O DPC foi encarregado de desenvolver métodos matemáticos e estabelecer uma metodologia para avaliar e analisar os perfis das pessoas privadas de liberdade custodiadas no sistema prisional do Rio Grande do Norte.

A classificação promove a proteção dos direitos humanos e garante a adequação de cada indivíduo a sua real necessidade de tratamento, nível de vigilância e alocação, contribuindo assim para uma gestão mais eficaz e individualizada do sistema carcerário.

À Comissão Técnica de Classificação compete:

I - Realizar a triagem do preso condenado ou provisório;
II - Classificar o condenado para orientar a individualização da execução da pena privativa de liberdade e do tratamento penitenciário;

III - Elaborar o programa de individualização da execução da pena adequado ao condenado ou preso provisório;

IV - Acompanhar a execução das penas privativas de liberdade e realizar as reclassificações do condenado, quando for o caso;

V - Elaborar pareceres técnicos penitenciários conclusivos para a individualização da execução da pena privativa de liberdade;

VI - Propor e coordenar políticas voltadas ao tratamento penitenciário.

UNIDADES PRISIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

EM NATAL E REGIÃO METROPOLITANA

CADEIA PÚBLICA DE NATAL /RAIMUNDO NONATO - CPN
Endereço: Av. Itapetinga, s/n, Bairro Potengi, CEP: 59114-400. Natal/RN.
Horário de atendimento: 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30. Nos dias de visita presencial, recomendamos que os advogados realizem os atendimentos na modalidade virtual.
E-mail Institucional: atendimentocpn@seap.rn.gov.br
Whatsapp Institucional: (84) 98144-0368.
Whatsapp para Cadastro de Visitantes: (84) 999382398.
Calendário de Visitas: as visitas presenciais são realizadas nas terças e quintasfeiras, pela manhã e à tarde.

COMPLEXO PENAL JOÃO CHAVES - CPJC FEMININO
Endereço: Av. Dr. João Medeiros Filho, Bairro Potengi, Natal/RN, CEP: 59104-200. Ao lado da UERN.
Horário de Atendimento: 08h às 16h, exceto nos dias de visita presencial. Solicitamos aos advogados que não agendem atendimento durante os dias de visita.
Whatsapp Institucional: (84) 98164-5771 – contato para o público em geral, advogados e familiares.
E-mails Institucionais:
cpjcfeminino-atendimento@seap.rn.gov - contato para o público em geral, **cadastro de visitantes e realização de televisitas;**
cpjcfem@seap.rn.gov.br - contato para recebimento de demandas judiciais e administrativas.
Calendário de Visitas: as visitas presenciais ocorrem na primeira quarta, quinta e sexta-feira de cada mês, nos horários compreendidos entre às 08h e 11h, e 14h às 17h. Mais informações são divulgadas no status do whatsapp institucional da unidade.

UNIDADE PSIQUIÁTRICA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO - UPCT
Endereço: Rua Iguatu, s/n, Bairro Potengi, Natal/RN, CEP: 59124-015.
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira das 08h às 17h. Aos sábados, a unidade atende a demanda dos internos em regime aberto com apresentação administrativa e biometria facial das 08h às 17h
Whatsapp Institucional: (84) 98666-2924
E-mail Institucional: upct@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: as visitas presenciais ocorrem todas as quartas-feiras, no horário das 08h às 12h.

CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO – CEME
E-mail para Judiciário e Órgãos de Segurança:
monitoramentoseap@seap.rn.gov.br
E-mail para Monitorados: ceme-atendimento@seap.rn.gov
Telefones Institucionais:
0800 591 8845
Informações e solicitações de pessoas monitoradas
Atendimento das 08h às 18h

0800 591 4514
Contato exclusivo para vítimas - Maria da Penha
Atendimento 24 horas

(84) 92000 3235
Chatbot - atendimento virtual para informações e orientações gerais
Atendimento 24 horas

UNIDADES PRISIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

EM NATAL E REGIÃO METROPOLITANA

CEME NATAL
Endereço: Av. Ayrton Senna - Neópolis, Natal/RN, CEP: 59080-100.
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Sábado, domingo e feriados das 08h às 12h.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP FEMININO
Endereço: Av. Itapetinga - Potengi, Natal - RN, 59124-400.
Horário de Atendimento: todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, das 08h30 às 17h.
Whatsapp Institucional: (84) 98104-2655 - contato para informações gerais sobre internas, materiais, celas, atendimento ao público, dúvidas, cadastro de visita, cadastro de advogados, entre outros.
E-mail Institucional: cdpparfem@seap.rn.gov.br - contato para informações gerais, envio e solicitação de documentos.
Calendário de Visitas: cada cela recebe uma visita presencial por mês, sempre às sextas-feiras, conforme o seguinte cronograma: cela 01 na primeira sexta-feira do mês, cela 02 na segunda sexta-feira do mês e cela 03 na terceira sexta-feira do mês. Informamos que poderá ocorrer remanejamento do dia da visita de acordo com a necessidade do serviço ou por força maior.

NÚCLEOS DA CEME NO INTERIOR DO RN
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

CEME MOSSORÓ
Endereço: localizada no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio - CPEAMN.

CEME CAICÓ
Endereço: localizada na Penitenciária Estadual do Seridó - PES.

CEME PAU DOS FERROS
Endereço: localizada no Complexo Penal Regional Pau dos Ferros - CPRPF.

EM PARNAMIRIM

CENTRO DE RECEBIMENTO E TRIAGEM – CRT
Endereço: R. Felisbela Vanderley, nº 80, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN, CEP: 59141-410.
Horário de Atendimento: todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 16h.
Whatsapp Institucional: (84) 98137-2205 – contato via mensagens para informações gerais sobre internos, materiais, atendimento ao público, dúvidas, cadastro de advogados, entre outros.
E-mail Institucional: crt@seap.rn.gov.br - contato para recebimento de demandas do judiciário, Defensoria Pública e advogados.
Calendário de Visitas: não tem visita por se tratar de unidade de triagem.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM – PEP
Endereço: Rua Nezinho Alves, Parnamirim/RN, CEP:59149-500. Ao lado do CEDUC Pitimbu I.
Horário de Atendimento: 08h30 às 11h30 e 13h30 às 17h.
Whatsapp Institucional: (84) 99148-2391.
E-mail Institucional: pep@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: as visitas presenciais ocorrem todas as quartas-feiras de cada mês.

UNIDADES PRISIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

EM NATAL E REGIÃO METROPOLITANA

EM NÍSIA FLORESTA

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ - PEA
Endereço: Rua Alcancuz, s/n, Nísia Floresta - RN. CEP: 59164-000.
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
Horário para realização de cadastro presencialmente: segunda a quinta-feira, das 14h às 17 h e sexta-feira, das 08h às 17h.
WhatsApp Institucional: a unidade não dispõe de telefone institucional.
WhatsApp para demandas de saúde: 84 99464-7027.
WhatsApp para tratativas jurídicas e com advogados: 84 994727679.
E-mail Institucional: atendimentopea@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: as visitas presenciais são realizadas de segunda a quintafeira no período da manhã e da tarde.

ANTIGO COMPLEXO PENAL JOÃO CHAVES - CPJC MASCULINO
Endereço: Rua Alcancuz, s/n, Nísia Floresta - RN. CEP: 59164-000.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, o horário de atendimento é das 08h às 17h, com exceção das sextas-feiras, quando, das 08h00 às 12h00, alguns atendimentos são reduzidos devido a realização da visita presencial.
WhatsApp Institucional: (84) 99154-6402.
E-mail Institucional: cpjcmasculino-atendimento@seap.rn.gov
Calendário de Visitas: a visita presencial ocorre quinzenalmente, nas sextasfeiras, no período da manhã e da tarde.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA - PERCM
Endereço: Rua Alcancuz, s/n, Nísia Floresta - RN. CEP: 59164-000.
Horário de Atendimento: segundas e sextas-feiras, das 09h às 11h.
WhatsApp Institucional: (84) 99706-6005 - Para contato com familiares, advogados e público externo em geral. Ademais, dispomos de grupo de WhatsApp onde são divulgadas informações do setor social para os visitantes e familiares.
E-mails Institucionais:
PERCM ADMINISTRATIVO (assuntos gerais, decisões diversas): percmadministrativo@seap.rn.gov.br
PERCM JURÍDICO (comunicação com varas, solicitações de advogados e demais demandas jurídicas): percmjuridico@seap.rn.gov.br
PERCM SOCIAL (dúvidas de familiares e cadastro de visitantes): percmsocial@seap.rn.gov.br

UNIDADES PRISIONAIS
DO RIO GRANDE DO NORTE

EM CEARÁ- MIRIM

CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM/DINORÁ SIMAS LIMA DEODATO – CPCM

Endereço: Rodovia, RN-309, S/N, Distrito de Riachão, Ceará-Mirim - RN, 59570-000.
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
Whatsapp Funcional: (84) 98138-2129 - contato para informações gerais sobre internos, materiais, atendimento ao público, dúvidas, cadastro de advogados, entre outros.
E-mail para demandas gerais: cpdsadm@seap.rn.gov.br
E-mail exclusivo para cadastramento de advogados: cpds-atendimento@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: as visitas presenciais ocorrem às terças e quintas-feiras, nos períodos da manhã e da tarde.

EM CAICÓ

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ - PES

Endereço: Rua da Liberdade, S/N, Caicó/RN, CEP: 59300-000.
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 11h e 13h às 16h.
Telefone do Setor de saúde: 84 99710-3594 - contato para informações sobre saúde, medicamentos, atendimento médico, entre outros.
Whatsapp Institucional: (84) 99457-8077 - contato para informações gerais sobre internos, materiais, celas, atendimento ao público, dúvidas, cadastro de visita, cadastro de advogados, entre outros.
E-mail Institucional: pesdirecao@seap.rn.gov.br - contato para informações gerais, envio e solicitação de documentos.
Calendário de Visitas: as visitas presenciais ocorrem todas as segundas e quartas-feiras. A unidade dispõe de um cronograma de visita que é encaminhado para o grupo de visitantes do whatsapp um dia antes do dia da visita. Informamos que poderá ocorrer remanejamento do dia da visita de acordo com a necessidade do serviço ou em caso de feriado.

EM APODI

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE APODI - CDP APODI

Endereço: Rua Sebastião Sizenando, S/N, Apodi/RN, CEP:59700-000.
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00.
Whatsapp Intitucional: (84) 99934-2450.
E-mail Institucional: cdpapodi@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: as visitas presenciais ocorrem todas às quartas-feiras.

EM MOSSORÓ

CADEIA PÚBLICA DE MOSSORÓ - CPM

Endereço: RN 015, KM 15, estrada Mossoró/ Baraúna, Sítio Riacho Grande, Mossoró/RN.
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 16h.
E-mail Institucional: cpm@seap.rn.gov.br
Whatsapp Institucional: (84) 99992-4259.
Calendário de Visitas: as visitas presenciais são realizadas às segundas e terças-feiras em semanas alternadas.

UNIDADES PRISIONAIS
DO RIO GRANDE DO NORTE

EM MOSSORÓ

COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN

Endereço: Rua Barrinho, Sitio Riacho Grande, RN 015, KM 15, estrada MossoróBaraúnas, Mossoró/RN, CEP: 59607-310.

CPEAMN - MASCULINO

Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 08 às 17h, inclusive nos dias de visita. Nos fins de semana, há atendimento apenas para os reeducandos que assinam o livro do regime semiaberto. Nos três primeiros finais de semana de cada mês, o atendimento é estendido aos reeducandos que assinam o livro do regime aberto.
WhatsApp Institucional: (84) 98186-4246 - contato para familiares, advogados e público externo em geral. A unidade dispõe ainda de grupo de WhatsApp onde os visitantes são informados sobre o calendário de visita e outros serviços. Para ingressar é necessário se identificar via mensagem no WhatsApp institucional.
E-mails Institucionais:
CPEAMN (assuntos gerais, tais como comunicação com as varas, recebimento de solicitações de advogados, dúvidas de familiares, decisões diversas): cpeamnmasculino@seap.rn.gov.br
EXCLUSIVO PARA CADASTROS DE VISITANTES: cpeamnmasculinoatendimento@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: as visitas presenciais ocorrem nas quintas e sextas-feiras, sendo divididas por Pavilhões, Alas e Celas. O calendário de visita do mês sempre é divulgado no início de cada mês, na portaria da unidade e no grupo do WhatsApp dos visitantes cadastrados.

CPEAMN - FEMININO

Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com exceção dos dias de visita presencial (última quarta-feira do mês)
WhatsApp Institucional: (84) 99831-3238 (atende demandas do judiciário, do administrativo, dos familiares e do público em geral).
E-mail Institucional 1: cpeamnfeminino@seap.rn.gov.br (atende demandas judiciais, administrativas, acadêmicas).
E-mail Institucional 2: cpeamnfeminino-atendimento@seap.rn.gov.br(atende demandas dos familiares e do público em geral).
Calendário de Visitas: as visitas presenciais ocorrem na última quarta-feira de cada mês.

UNIDADES PRISIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

EM PAU DOS FERROS

COMPLEXO PENAL REGIONAL PAU DOS FERROS - CPRPF

Endereço: R. Sd. José Américo, Pau dos Ferros - RN, CEP 59900-000.
Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h.
Whatsapp Institucional: (84) 98137-2199.
E-mail Institucional: cprpf@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: as visitas presenciais são realizadas todas as sextas-feiras e sábados do mês.

EM NOVA CRUZ

CADEIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ – CPNC

Endereço: RN 269, Povoado Sítio Trigueiro, S/N, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000.
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
WhatsApp Institucional: (84) 98132-4609.
E-mail Institucional: cpnc@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: a visita presencial é realizada todas as sextas-feiras do mês no período da manhã.

EM CARAÚBAS

CADEIA PÚBLICA DE CARAÚBAS - CPC

Endereço: Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto, Caraúbas /RN, CEP: 59780-000.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, o horário de atendimento é das 08h às 17h, com exceção das segundas e sextas-feiras, das 08h às 12h, quando ocorre uma redução nos atendimentos devido à visita presencial.
WhatsApp Institucional: (84) 99629-2855.
E-mail Institucional: cpcaraubas@seap.rn.gov.br
Calendário de Visitas: a visita presencial é realizada todas às segundas e sextas-feiras no período da manhã.